



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato de Prestação de Serviços nº 39/2022

Órgão: Escritório de Governo

Ref.: Dispensa de Licitação nº 06/2022

Processo Administrativo nº 684/2022

Ratificado: 05/04/2024

Objeto: PBZR e PLEM do Aeródromo de São Sepé

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MATTOS ASSESSORIA AERONAUTICA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.700.349/0001-13, sita na Rua Coronel Camisão, nº 491, Bairro Harmonia, Canoas - RS, CEP: 92.310-410, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **MATHEUS OLIVEIRA DE MATTOS**, brasileiro, portador da do RG nº 4115138581, inscrito no CPF nº 021.414.430-59, Celular: 51 99231-3240, e-mail: matheus@mattosassessoria.com, Rua Reinaldo Evaldo Schneider 90, Bairro Sesi, Videira/SC, CEP: 89564-276, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA I – DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais:
- 1.2 **Prestação de Serviço Especializado para elaboração do Plano Básico de Zona de Ruído do Aeródromo de São Sepé de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.**
- 1.3 Termos e definições;
- 1.4 Aplicabilidade;
- 1.5 Critério para definições do tipo de PZR;
- 1.6 Composição das curvas de ruído;
- 1.7 Compatibilidade do uso do solo;
- 1.8 Serviços de TOPOGRAFIA na área do aeródromo;
- 1.9 Planialtimetria Cadastral;
- 1.10 **Prestação de Serviços Especializados para elaboração do Plano de Emergência em Aeródromo (PLEM), do Aeródromo de São Sepé - SSEP em acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.**
- 1.11 Plano de Emergência em Aeródromo (PLEM) conterá os procedimentos de coordenação das ações para atendimento a emergências descritas abaixo:
- 1.12 Ocorrências com aeronaves em voo ou no solo, dentro e fora da área
- 1.13 patrimonial do aeródromo;
- 1.14 Ocorrências com aeronaves em áreas aquáticas, pantanosas ou de difícil acesso;
- 1.15 Ocorrências estabelecidas no plano de segurança da aviação civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

(PSA)

- 1.16 devido a atos de interferência ilícita;
- 1.17 Ocorrências com artigos perigosos;
- 1.18 Incêndios florestais ou em áreas de cobertura vegetal próxima ao aeródromo que, de alguma forma, interfiram na segurança das operações aéreas;
- 1.19 Falhas de iluminação e queda de energia elétrica;
- 1.20 Controle de multidões na área do sítio aeroportuário;
- 1.21 Desastre naturais passíveis de ocorrência na região onde o aeródromo está localizado;
- 1.22 Casos de saúde pública incluindo doenças contagiosas;
- 1.23 Emergências médicas em geral;
- 1.24 Outras emergências, a critério do operador do aeródromo.
- 1.25 Organização de documentos e a apresentação do projeto junto ao COMAR V/ANAC;
- 1.26 Acompanhar junto aos Órgãos da Aviação Civil, o andamento dos referidos planos e projetos;
- 1.27 Entregar cópias dos processos e plantas em Arquivo Cad ao Contratante;
- 1.28 Informar ao Contratante a portaria de Aprovação do PLEM e PBZR;

Parágrafo único. O gestor do presente contrato será o Sr. GABRIEL PACHECO LEÃO, Diretor do Escritório de Governo, o fiscal o Sr. FILIPE FERNANDES DE LIMA - Engenheiro.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Assumir total responsabilidade pela execução e eficiência dos trabalhos, inclusive mantendo equipe e aparelhagem suficientes para promover os serviços topográficos, objeto deste contrato;
- 2.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista;
- 2.3 Respeitar todas as normas contidas no regulamento de credenciamento das empresas e/ou técnicos, para efeito de regularização do Aeródromo junto ao DECEA/ANAC;
- 2.4 Apresentar as plantas e anexos em conformidade com o ICA/ANAC/DECEA/COMAR V, e as fichas informativas em conformidade com as Normas em vigor, Portaria 256 DECEA e ICA'S, e por fim o encaminhamento do referido plano aos órgãos competentes.

CLAUSULA III- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Facilitar o acesso da empresa CONTRATADA na área do Aeródromo;
- 3.2 Efetuar o pagamento à contratada, no prazo e condições estabelecidos neste contrato, sob pena de rescisão do presente termo.

CLAUSULA IV- DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

- 4.1 A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços contratados o valor total de **R\$ 8.488,00** (oito mil e quatrocentos e oitenta e oito reais).
- 4.2 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a entrega do protocolo do projeto na Aeronáutica;
- 4.3 O prazo para entrega do Plano deverá ser feito até 10 (dez) dias após o recebimento do levantamento Topográfico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 1º. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

CLAUSULA V – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a contar de **05/04/2022** até **05/04/2023**, ou até aprovação do Plano pela Aeronáutica.

§ 1º. Caso a aprovação do plano junto a aeronáutica ultrapasse o período de 12 (doze) meses, conforme avençado no item 5.1, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 2º. A contratada fica obrigada a realizar qualquer correção no plano até aprovação, sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

6.1 O índice para o reajuste após 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, será o IPCA.

6.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, prática dos no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para atender os dispêndios da presente contratação serão alocados os recursos do orçamento com a seguinte classificação:

Órgão: 04 - Escritório de Governo;

Unidade: 04 - Escritório de Governo;

Atividade: 1.164 - Cidade Inteligente, Resiliente e Sustentável;

Rubrica: 11272 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica;

Desdobramento: 3.3.90.39.99.06.00; e

Fonte de Recurso: 0001

CLÁUSULA VIII: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da dispensa ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

8.5 Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.6 A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO

9.1 O presente contrato se vincula a Dispensa de Licitação nº 39/2021, conforme proposta constante nos autos.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 É competente o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 5 de abril de 2022.

João Luiz dos Santos Vargas

Prefeito Municipal

Contratante

Matheus Oliveira de Mattos

Mattos Assessoria Aeronáutica ME

Contratada

Testemunhas: _____